

Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 04/12/25

Presidente



PREFEITURA DE

SURUBIM

COM DEUS E O POVO CONSTRUINDO UM SURUBIM NOVO

Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Presidente

Luciano Medeiros Filho

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, caput e parágrafo único, c/c o art. 68, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 676, de 30 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 618.872,82 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, destinado à Escola em Tempo Integral, com a fonte de recurso de Transferências do Fundeb - Complementação da União – ETI, conforme dotação orçamentária discriminada no Anexo I.

Art. 2º Para acorrer às despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes de excesso de arrecadação com a fonte de Recurso de Transferências do Fundeb - Complementação da União – ETI – Administração Direta, no montante de R\$ 618.872,82 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, discriminado abaixo:

FONTE DE RECURSO	VALOR	JUSTIFICATIVA
546 – Transferências do Fundeb - Complementação da União – ETI – Administração Direta	R\$ 618.872,82	Repasse do Governo Federal

Art. 3º As dotações orçamentárias criadas contidas no Anexo I, passarão a integrar o Plano Plurianual vigente e a Lei Orçamentária Anual a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 17 de novembro de 2025.

Luciano Medeiros Filho
Presidente

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

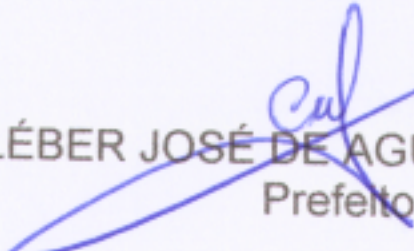
ANEXO I

(Parte integrante do Projeto de Lei nº 28/2025)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
Poder	02 - EXECUTIVO
Órgão Orçamentário	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
Unidade Orçamentária	04 - FUNDEB
Função	12 - EDUCAÇÃO
Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	4010 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Projeto/Atividade	3034 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Ação	0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Despesa	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso	1.546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI
Total da Dotação	R\$ 618.872,82

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 17 de novembro de 2025

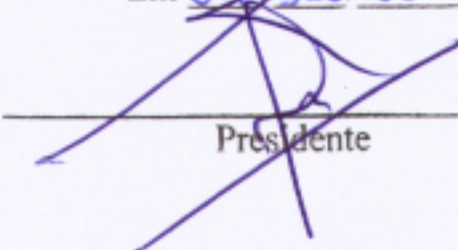

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 04/12/25


Presidente


Luciano Medeiros Filho
Presidente


Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho

Luciano Medeiros Filho
Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª Votação



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 04/12/25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER Nº 121/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM AO PROJETO DE LEI DE Nº 028/2025
CUJA EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Surubim e dá outras providências**, encaminhado por meio de mensagem do Prefeito, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como dispositivos pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O projeto em análise observa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor matérias de natureza orçamentária, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A proposta tem por finalidade a criação de dotação orçamentária específica destinada ao desenvolvimento da Escola em Tempo Integral (ETI), com recursos provenientes de Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI, totalizando o montante de R\$ 618.872,82 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme especificado no Anexo I da proposição.

No tocante à legalidade formal, o projeto foi devidamente encaminhado à Câmara Municipal, acompanhado de mensagem justificativa e demonstrativos, em observância ao devido processo legislativo previsto no Regimento Interno.

Quanto à juridicidade e constitucionalidade, a abertura do crédito adicional especial está em consonância com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condiciona a operação à existência de recursos provenientes de excesso de arrecadação, situação devidamente demonstrada pela Administração Municipal mediante identificação da fonte específica do Fundeb – Complementação da União – ETI. Ademais, a medida observa o princípio da responsabilidade fiscal, uma vez que condiciona a execução da despesa à efetiva disponibilidade financeira.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho

Luciano Medeiros Filho



Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 04/12/25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Não se identifica vício de iniciativa, de constitucionalidade ou de técnica legislativa que impeça a regular tramitação da matéria, a qual atende ao interesse público, especialmente no que se refere à ampliação e fortalecimento da política educacional municipal.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Neste sentido, após análise e discussão, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2025.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2025.

JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Nailton Lima de Arruda
NAILTON LIMA DE ARRUDA
Relator

Micherlan Wellington Arruda do Rego
MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO
Membro

Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Presidente

Luciano Medeiros Filho

Luciano Medeiros Filho

Presidente



Câmara Municipal de Surubim-P

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 04/12/25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

**PARECER Nº 023/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025 CUJA
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Surubim**, no valor de **R\$ 618.872,82**, destinado à **Escola em Tempo Integral – ETI**, com recursos provenientes de Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI. O projeto foi regularmente encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e relativos ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO procedeu à análise detalhada da matéria. O projeto encontra amparo no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais desde que demonstrada a existência de recursos disponíveis, bem como atendidas as formalidades legais. No caso presente, o Poder Executivo indicou como fonte de cobertura o **excesso de arrecadação das Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI – Administração Direta**, no exato montante de R\$ 618.872,82, conforme prevê o art. 43, §1º, inciso II, da referida lei.

Verifica-se que os recursos decorrem de transferência específica vinculada à política educacional federal, o que assegura sua destinação e permite a criação de novas dotações orçamentárias para atendimento do programa de Escola em Tempo Integral, sem causar desequilíbrio orçamentário ou financeiro ao Município. A medida, portanto, preserva os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Cumprir destacar que a proposição **não cria despesas obrigatórias de caráter continuado**, não amplia estrutura administrativa, não institui programas permanentes e não compromete receitas ordinárias do Município, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista financeiro, a proposta mostra-se adequada e prudente, visto que apenas incorpora ao orçamento municipal recursos já previstos, vinculados e disponíveis, assegurando o cumprimento dos requisitos legais para a execução da política educacional. A

Rua Luciano Medeiros, 80

www.surubim.pe.leg.br

e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562

Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

medida contribui diretamente para a melhoria do ensino público, fortalecimento da rede municipal e expansão da jornada escolar em tempo integral.

Assim, o projeto observa os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, podendo seguir regularmente sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, RESPONSABILIDADE FISCAL e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, e, no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Neste sentido, após análise e discussão, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2025.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Câmara Municipal de Surubim.-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 04/12/25

Presidente

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2025.

ITAMAR CARLOS PEREIRA
Relator

Luciano Medeiros Filho
Presidente

Katiana Maria Farias de SENA
Presidente

ANGELO DA ROCHA DIAS
Membro

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho